Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 039/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Acresce vagas na Lei nº 5.198, de 15 de dezembro de 2022, que *Cria os cargos de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu.".*

O presente Projeto de Lei visa a ampliação de 5 (cinco) vagas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar – Classe I, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu, conforme segue:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Motorista de Transporte Escolar – Classe I	15	5	20

A proposta da ampliação se justifica pela necessidade de atender à crescente demanda por vagas na rede pública municipal de ensino, impulsionada pelo aumento populacional, pela ampliação da oferta de ensino e pela previsão de abertura de novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's – e escolas municipais, bem como para atendimento ao transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino em áreas não suficientemente atendidas pelo transporte público, cuja exigência se justifica por recebimento de verbas estaduais específicas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Para fins de instruir a apreciação da presente proposta, remetemos o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF nº 051/2025 e Parecer Atuarial, nos quais constam inclusos os acréscimos de vagas dos cargos dispostos nos Projetos de Leis capeados pelas Mensagens nº 037/2025, em trâmite nessa Casa Legislativa e nº 038/2025 que trata dos cargos de Professor de Educação Infantil e Secretário de Escola.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 25 de julho de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

PROJETO DE LEI, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Acresce vagas na Lei nº 5.198, de 15 de dezembro de 2022, que *Cria os cargos de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidas 5 (cinco) vagas ao cargo de Motorista de Transporte Escolar – Classe I, constante no Anexo I da Lei nº 5.198, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I
QUADRO DE CARGO/CLASSE, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

Cargo/Classe	Vagas	Jornada de Trabalho	Referência de Vencimento
[...]	[...]	[...]	[...]
Motorista de Transporte Escolar – Classe I	20	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu 1
Prefeitura de Foz do Iguaçu 3

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SMFO / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 051/2025 DATA: 07/07/2025

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

AÇÃO DE GOVERNO: **AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

PERÍODO: **PERMANENTE**

INTRODUÇÃO

O objetivo deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) é subsidiar o Projeto de Lei que amplia 237 novas vagas de cargos efetivos distribuídas entre diferentes secretarias municipais, abrangendo cargos regidos pela Lei nº 1.997/1996, Lei nº 4.362/2015 e Lei nº 5.198/2022.

DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas para a criação dos cargos abrangem diversas áreas estratégicas da administração municipal:

Assistência Social: A carência de profissionais compromete diretamente a efetividade dos atendimentos prestados a famílias em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em risco, população em situação de rua, migrantes e idosos.

Área Administrativa: Existe uma acentuada defasagem de servidores em funções administrativas, o que tem afetado negativamente a eficiência dos serviços em diversos setores da Prefeitura. Profissionais de outras áreas estão sendo designados para atividades administrativas,

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

comprometendo a especialização e a produtividade geral. As novas vagas poderão utilizar como base de compensação as vagas já existentes, promovendo a reorganização funcional do quadro.

Contabilidade: A ampliação do número de contadores é necessária para suprir as crescentes demandas técnicas nos setores da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Finanças e Orçamento, e Procuradoria Geral do Município, especialmente no tocante à elaboração de cálculos, análise de dados contábeis e prestação de contas.

Procuradoria Geral do Município: A ampliação de cargos é uma medida urgente e estratégica para garantir a efetividade da atuação jurídica do Poder Executivo, diante do expressivo volume de demandas. Há um grande número de processos judiciais ativos e os procuradores desempenham função essencial na elaboração de pareceres jurídicos para análise de projetos de lei e decretos, processos licitatórios, celebração de contratos administrativos, resposta a consultas jurídicas e análise de termos de ajustamento, convênios e parcerias.

Secretaria de Planejamento e Secretaria de Obras: O município tem recebido diversos investimentos destinados à construção e ampliação de equipamentos públicos. A execução e fiscalização dessas obras exigem uma equipe técnica ampliada e qualificada para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade das entregas e o uso responsável dos recursos públicos.

Secretaria Municipal da Saúde: A ampliação do quadro de profissionais da saúde é essencial para garantir a oferta qualificada e resolutiva dos serviços de atenção à saúde, especialmente diante da previsão de abertura de novas unidades e do crescente número de atendimentos.

Secretaria Municipal de Educação: A ampliação de cargos na área da educação se justifica pela necessidade de atender à crescente demanda por vagas na rede pública municipal de ensino, impulsionada pela previsão de abertura de novos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas municipais.

PREVISÃO LEGAL

A presente Ação Governamental se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> **§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O impacto financeiro para a ampliação de 237 novas vagas para diversos cargos públicos efetivos será de R$ 891.253,09, com o início das atividades a partir de 1º de janeiro de 2026, com projeções para os exercícios de 2026 e 2027.

IMPORTANTE: A Planilha 066 possui compensação através da extinção de vagas em aberto, reduzindo o impacto orçamentário líquido.

QUADRO CONSOLIDADO DE IMPACTO FINANCEIRO

SECRETARIA /ÁREA	VG	CUSTO BRUTO MENSAL	COMPENSAÇÃO MENSAL	CUSTO LÍQUIDO MENSAL	2025	2026	2027
DIVERSOS CARGOS (Lei 1.997/96)	123	724.765,11	(662.685,39)	62.079,73	0,00	744.957,00	775.029,47
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	110	793.830,69	0,00	793.830,69	0,00	9.525.968,28	9.907.007,01
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	4	35.320,68	0,00	35.320,68	0,00	423.848,16	440.802,09
TOTAL GERAL	**237**	**1.553.856,48**	**(662.603,39)**	**891.253,09**	**0,00**	**10.695.036,12**	**11.122.838,57**
							IPCA 4,0%

DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO - PLANILHA 066

Vagas a Serem Extintas (Compensação)

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Cargo	Qtd	Custo Total Mensal	Custo Anual
Assistente Administrativo Jr.	113	625.434,70	7.505.216,40
Procurador Júnior 20 Horas	5	37.250,70	447.008,40

Total da Compensação: R$ 662.685,39 mensais | **R$ 7.952.224,68 anuais**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRINCIPAIS CARGOS

Planilha 066 - Diversos Cargos (Lei nº 1.997/1996) - COM COMPENSAÇÃO

Cargo	Qtd	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Anual
Auditor Fiscal de Receitas Jr.	15	R$ 6.502,15	R$ 97.532,22	R$ 1.170.386,64
Agente Administrativo Jr. (COTA)	80	R$ 5.111,77	R$ 408.941,43	R$ 4.907.297,16
Educador Social Jr. (COTA)	5	R$ 5.111,77	R$ 25.558,84	R$ 306.706,08
Arquiteto Júnior	2	R$ 7.450,14	R$ 14.900,27	R$ 178.803,24
Assistente Social Júnior	5	R$ 7.450,14	R$ 37.250,69	R$ 447.008,28
Contador	5	R$ 7.450,14	R$ 37.250,69	R$ 447.008,28
Procurador Mun. Jr. 40 Hrs	3	R$ 14.576,62	R$ 43.729,87	R$ 524.758,44
Engenheiro Civil Júnior	2	R$ 7.450,14	R$ 14.900,27	R$ 178.803,24
Engenheiro Eletricista Júnior	2	R$ 7.450,14	R$ 14.900,27	R$ 178.803,24
Engenheiro Cartógrafo Júnior	2	R$ 7.450,14	R$ 14.900,27	R$ 178.803,24
Engenheiro Agrimensor Júnior	2	R$ 7.450,14	R$ 14.900,27	R$ 178.803,24

Subtotal Planilha 066 (Bruto): R$ 724.765,11 mensais | R$ 8.697.181,32 anuais

(-) Compensação:

- Assistente Administrativo Júnior (113 vagas): R$ 625.434,70 anuais
- Procurador Júnior 20 Horas (5 vagas): R$ 37.250,69 anuais
- **Total Compensação: R$ 662.685,39 mensais | R$ 7.952.224,68 anuais**

Subtotal Planilha 066 (Líquido): R$ 62.079,72 mensais | R$ 744.956,64 anuais

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRINCIPAIS CARGOS

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Planilha 067 - SMED (Lei nº 4.362/2015 e 5.198/2022) - SEM COMPENSAÇÃO

Cargo	Qtd	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Anual
Professor Educ. Infantil Nível I	100	R$ 7.421,61	R$ 742.160,89	R$ 8.905.930,68
Secretário de Escola - Nível I	5	R$ 6.074,86	R$ 30.374,30	R$ 364.491,60
Motorista Trans. Escolar - Classe I	5	R$ 4.259,10	R$ 21.295,50	R$ 255.546,00

Subtotal Planilha 067: R$ 793.830,69 mensais | R$ 9.525.968,28 anuais

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRINCIPAIS CARGOS

Planilha 068 - Secretaria Municipal de Saúde (Lei nº 1.997/1996) - SEM COMPENSAÇÃO

Cargo	Qtd	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Anual
Farmacêutico Júnior	1	R$ 8.830,17	R$ 8.830,17	R$ 105.962,04
Nutricionista Júnior	1	R$ 8.830,17	R$ 8.830,17	R$ 105.962,04
Psicólogo Júnior	1	R$ 8.830,17	R$ 8.830,17	R$ 105.962,04
Terapeuta Ocupacional Júnior	1	R$ 8.830,17	R$ 8.830,17	R$ 105.962,04

Subtotal Planilha 068: R$ 35.320,68 mensais | R$ 423.848,16 anuais

PROJEÇÃO TRIENAL

Exercício	Base de Cálculo	Reajuste	Custo Mensal Líquido	Custo Anual Líquido
2025	-	-	0,00	0,00
2026	Início 01/01/2026	Base	891.253,09	10.695.036,12
2027	Base 2026	4,0% s/ 2026	926.903,21	11.122.838,57

DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações terão início a partir de 1º de janeiro de 2026, permitindo o adequado planejamento

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

orçamentário e a realização do concurso público necessário para o preenchimento das vagas.

DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

ANÁLISE DO IMPACTO NO ÍNDICE DE PESSOAL

A contratação de novos servidores impactará o índice de despesa de pessoal do município em 0,54%, levando a projeção 51,72%, acima do limite prudencial.

PROJEÇÃO DESPESA PESSOAL FINAL DO EXERCÍCIO (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

	2025 (1º QUAD)	**2025**	**2026**
	REALIZADO	**ESTIMADO**	**ESTIMADO LDO**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.192.800.468**	**1.292.149.492**	**1.311.417.505**
Pessoal Ativo	906.085.345	925.354.725	974.985.821
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	673.339.685	685.807.354	726.955.795
Obrigações Patronais	125.347.400	137.220.371	140.586.676
Transferência à Instituições	107.398.260	102.327.000	107.443.350
Pessoal Inativo e Pensionistas	250.792.775	331.990.000	300.060.703
Aposentadorias	229.573.597	304.757.000	277.035.319
Pensões	21.219.178	27.233.000	23.025.384
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.629.081	2.511.500	2.624.518
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	32.293.267	32.293.267	33.746.464
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	305.508.156	356.682.132	291.737.479
Indenizações por Demissão e Inc à Demissão Vol	42.522.823	18.787.500	20.008.688
Decorrentes de Decisão Judicial de per ant	13.144.510	6.026.000	6.412.365
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	231.353.830	310.621.632	243.219.546
(-) Acórdão nº 672/22	9.527.063	0	0
(-) Interefrência FF FOZPREV	9.911.882	21.368.368	56.841.157

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1
80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Recursos EC 120/2022 (ACS/ACE)	18.486.993	21.247.000	22.096.880
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**887.292.312**	**935.467.360**	**1.019.680.026**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**1.835.584.379**	**1.860.319.389**	**1.992.214.853**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	887.292.312	935.467.360	1.019.680.026
% SOBRE A RCL AJUSTADA (RECÁLCULO)	**48,34%**	**50,29%**	**51,18%**
IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL			
Nova despesa **-** Ampliação do Quadro			10.695.036,12
Impacto da Nova Despesa no Índice			0,54%

DO RELATÓRIO

I. Adequação Orçamentária

A proposta de ampliação de 237 vagas para diversos cargos públicos efetivos tem impacto financeiro líquido estimado de R$ 10.695.036,12 em 2026 e R$ 11.122.838,57 em 2027, considerando a compensação de R$ 7.951.240,68 anuais através da extinção de vagas em aberto. A ação em questão terá maior impacto na Secretaria Municipal de Educação, devendo a proposta orçamentária para 2026 contemplar as novas contratações

II. Impacto Fiscal

As estimativa atual constantes do PLDO 2026 para o Índice de Pessoal é de 51,18% para 2026, e a ampliação dos quadro efetivos terá um impacto de 0,54%, o que projeta o Índice de Pessoal para 51,72%, pouco acima do limite prudencial.A ação não afetará as metas de resultados fiscais, tanto para o resultado nominal quanto para o resultado primário, pois as despesas estão previstas no orçamento e há margem orçamentária suficiente para sua implementação.

III. Do Financiamento da Educação

Os recursos do Fundeb são redistribuídos entre os estados e municípios de acordo com o número de alunos da Educação Básica Pública (ou da rede conveniada, em alguns casos) e as etapas e modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial). A ampliação das turmas trará novos recursos, o que mitigará os impactos financeiros e fiscais.

IV. Da ampliação de Vagas e Abertura de Concursos Públicos

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Em decisão recente do Tribunal Pleno (Acórdão nº 1923/24) o Tribunal de Contas respondeu que a criação de cargo, emprego ou função e a realização de concurso público por ente próximo ao limite prudencial não encontra vedação legal.

V. Da Reavaliação

Para as admissões deverá ser feito novo Relatório de impacto Orçamentário e Financeiro, não podendo ser usado este RIOF para subsidiar efetivas contratações.

Diante do exposto, a proposta de ampliação de 237 vagas para diversos cargos públicos e a realização de Concurso Público tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

É o relatório.

De Acordo.

ANEXOS

Planilha 066 - Diversos Cargos (Lei nº 1.997/1996)

Planilha 067 - SMED (Lei nº 4.362/2015 e 5.198/2022)

Planilha 068 - Secretaria Municipal de Saúde (Lei nº 1.997/1996)

Acórdão 1923 2024 TP

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu
11
Prefeitura de Foz do Iguaçu
9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 250275/23
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1923/24 - Tribunal Pleno

Consulta. Não há dispositivo legal que vede a abertura de concurso público e a criação de vagas por ente que esteja com a despesa de pessoal próxima ao limite prudencial. Concurso público para formação de cadastro de reserva também exige estudo de impacto orçamentário. As hipóteses de vacância devem estar taxativamente previstas no Estatuto dos Servidores Público do Município.

1. RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE PORECATU, na pessoa de seu representante legal, FABIO LUIZ ANDRADE, formulou **CONSULTA** para que o Tribunal responda: *- Com os gastos de Pessoal próximo do limite prudencial poderá ser realizado concurso? - É possível criar e aumentar vagas para a saúde e para o cargo de analista de licitação? - É possível fazer concurso com cadastro reserva e este tipo de cadastro "entra" no cálculo para impacto orçamentário? - Os cargos afastados por invalidez, auxílio-doença ou readaptação poderá ser considerado como vacância?*

A respeito da Consulta, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer jurídico respondendo os questionamentos (peça 4).

Pelo Despacho n. ° 419/23 (peça 8), a Consulta foi admitida e determinado seu processamento. Porém, porque todos os questionamentos não foram formulados integralmente em tese, fazendo referência especificamente à situação exposta pelo Município, a consulta foi admitida com a alteração da segunda questão para: *É possível o ente criar e aumentar vagas com os gastos de pessoal próximo do limite prudencial?*

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na Informação n. º 69/23 (peça 10) a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca consignou ter encontrado as seguintes decisões que poderão auxiliar no deslinde das questões centrais propostas: Acórdão n. º 1011/21 – Tribunal Pleno (Consulta n. º 441398/20), Acórdão n. º 3848/20 – Tribunal Pleno (Consulta n. º 832109/19) e Acórdão n. ° 1049/18 – Tribunal Pleno (Consulta n. ° 798116/17).

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho n. º 681/23 – CGF à peça 14) atestou que o objeto em exame na presente Consulta causa impactos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas áreas instrutivas vinculadas a ela. Por essa razão, após o julgamento, solicitou que os autos retornem para ciência e encaminhamentos que se fizerem necessário às demais unidades técnicas

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM emitiu a Instrução n. º 4516/23 (peça 15) respondendo aos questionamentos nos seguintes termos:

1. Com os gastos de Pessoal próximo do limite prudencial, poderá ser realizado concurso?

Resposta: Não há óbice na abertura de concurso público com os gastos próximos do limite prudencial desde que realizado processo administrativo prévio e observado os requisitos da LRF, entre eles: a verificação de existência de vagas; estimativa de impacto orçamentário; e prévia dotação orçamentária para atender as despesas de pessoal decorrente das novas nomeações. Ainda, não obstante a proibição de nomeação constante no Art. 22, incisos II e V, da LRF, o Supremo Tribunal Federal entende que o direito subjetivo dos aprovados dentro do número de vagas constante no edital deve ser respeitado, independente da alegação de limitação orçamentária, não eximindo a responsabilidade do ente municipal em caso de não cumprimento da LRF.

2. É possível o ente criar e aumentar vagas com os gastos de pessoal próximo ao limite prudencial?

Resposta: Atingido o limite prudencial, o ente fica proibido de criar cargos, empregos ou função, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme o Art. 22, parágrafo único, e incisos I ao V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu
13
Prefeitura de Foz do Iguaçu
11

3. É possível fazer concurso com cadastro de reserva e este tipo de cadastro “entra” no cálculo para impacto orçamentário?

Resposta: Não há vedação legal quanto à abertura de concurso somente com vagas destinadas a cadastro de reserva. Todavia, independentemente de o edital constar com vagas de nomeação imediata ou cadastro de reserva, o cálculo de gastos com a realização do certame e com as futuras despesas que a contratação de pessoal resultará deve ser considerado para o estudo do impacto orçamentário. Independente da disposição de vagas, a realização do certame exige os mesmos estudos e requisitos prévios a serem observados.

4. Os cargos afastados por invalidez, auxílio-doença ou readaptação podem ser considerados como vacância?

Resposta: Não. Conforme aponta a doutrina, os casos de vacância devem estar definidos no estatuto dos servidores do ente federativo. No caso do Município de Porecatu, a Lei Municipal nº 275/72 arrola em seu art. 92 os casos que geram vacância, não estando presentes os institutos de invalidez, auxílio-doença ou readaptação, apesar deste último ser considerado caso de vacância no Estatuto dos Servidores Públicos Federais.

Por fim, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer n. ° 272/23 – PGC (peça 16) manifestando-se no sentido de que as perguntas da presente Consulta sejam em síntese respondidas nos seguintes termos:

Pergunta 1) “*Nesses termos, entende-se que o presente quesito pode ser respondido afirmativamente, porém, as nomeações só poderão ocorrer caso o município encontre-se abaixo do limite prudencial, nos termos do parágrafo único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Pergunta 2) “*Em que pese não haver vedação expressa da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme respondido no quesito anterior, são inúmeras as vedações impostas à municipalidade que se encontra próxima ao limite prudencial de gastos com pessoal. Desta forma, deve-se proceder à formulação e à análise do impacto orçamentário decorrentes da criação de tais cargos, devendo ser considerando, para tanto, que as nomeações só poderão ocorrer se o município estiver abaixo do limite prudencial.”*

Pergunta 3) “*Assim, ainda que a efetiva contratação dos concursados venha a ocorrer em um momento posterior, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que haja*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

a demonstração de que as despesas decorrentes de tais contratações possam ser efetuadas sem que haja excessivo comprometimento das finanças públicas."

Pergunta 4) "*Na readaptação possui previsão legal para tanto, uma vez que o servidor deixa de possuir capacidade para o desempenho de suas funções no cargo de origem, passando a ocupar outro que seja compatível quanto à formação e escolaridade, pelo que o cargo originário deixa de ser ocupado, ocorrendo, portanto, a vacância. Quanto ao auxílio-doença, atualmente conhecido por auxílio por incapacidade temporária, é um benefício, como diz o próprio nome, devido àquele que tenha se afastado momentaneamente do exercício de suas funções em decorrência de doença ou acidente (por mais de 15 dias), comprovado por perícia médica. Assim, dada a sua provisoriedade, não há que se aventar a ocorrência da vacância no cargo. Por fim, quanto ao "afastamento por invalidez" citado pelo consulente, se estiver tratando de aposentadoria por invalidez permanente, é possível o enquadramento como vacância, desde que previsto na legislação de regência como sendo uma de suas causas. "*

É o necessário Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos regimentais[1], ratifico o recebimento da presente Consulta, para respondê-la em tese.

A dúvida central que motiva a presente Consulta é a possibilidade de realização de concurso público para a contratação de pessoal quando a administração pública está com os gastos de pessoal próximo ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. As demais questões versam sobre aumento de cargos, cadastro de reserva e vacância. As respostas decorrem do texto constitucional e legal e, assim, acolho as fundamentações e posições congruentes da Coordenadoria e órgão ministerial, para respondê-la.

---

[1] Lei Complementar Estadual nº 113/2005:
Art. 38. A consulta deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Interno.
Regimento Interno do TCE/PR:
Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser formulada por autoridade legítima;
II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;
III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;
IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
V - ser formulada em tese.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Foi o artigo 169 da Constituição Federal que determinou que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar, os quais foram fixados pela Lei Complementar n. ° 101, de 4 de maio de 2000; a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas com pessoal foi tema tratado pela lei no seu Capítulo IV, DA DESPESA PÚBLICA. Embasada na norma constitucional e legal, a Coordenadoria de maneira didática bem ponderou que a realização de concurso público exige planejamento estatal com prévio processo administrativo, devidamente instruído, o qual deve conter os seguintes requisitos:

I) existência de vagas previstas em lei;

II) apuração da real necessidade de contratação de novos servidores para suprir demanda pública;

III) estudo de demonstrativo de estimativa de impacto financeiro no exercício em que se inicia o gasto e nos dois anos subsequentes, conforme artigo 16, inciso I[2], da LRF

IV) demonstração da origem dos recursos para o custeio, com fulcro no artigo 17, § 1º[3], da LRF

V) comprovação de que a despesa a ser criada não afetará as metas de resultado fiscal previstas no Anexo de Metas Fiscais, indicando a forma de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes – artigo 17, § 2°[4], da LRF;

VI) comprovação de compatibilidade com a LDO e a adequação financeira;

VII) declaração do ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária com a LOA e de compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do artigo 16, inciso I e II[5], da LRF;

---

[2] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

[3] Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[4] § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

VIII) prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme artigo 169, § 1º, inciso I[6], da CF.

E sobretudo, **no âmbito municipal**, o que interessa ao Consulente, a Lei de Responsabilidade Fiscal impôs um limite global para despesas com pessoal, dispondo que não poderão exceder o percentual global de 60% da Receita Corrente Líquida[7], tendo o Poder Executivo o limite de 54%[8], e impôs um limite chamado prudencial, que determina a obrigação do Município de se ater ao cumprimento do limite de 95% do valor global ao final de cada quadrimestre, sob pena de lhe recair diversas proibições, tudo conforme Parágrafo único, do artigo 22[9], do mesmo diploma legal.

Pois assim, diante da possibilidade de imposição das citadas vedações legais, o Consulente trouxe seus questionamentos:

1. ***Com os gastos de Pessoal próximo do limite prudencial, poderá ser realizado concurso?***

A resposta é positiva. Isso porque a proximidade dos gastos de pessoal com o limite prudencial por si só não impede a realização do concurso público, pois ele é procedimento que antecede a admissão de pessoal. Porém, o provimento dos aprovados aos cargos só será permitido caso a administração

---

[5] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[6] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

[7] Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

[8] Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[9] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

pública, no caso a municipalidade, esteja com seu limite de gastos abaixo do prudencial, caso contrário, ela esbarrará nas vedações impostas pelos incisos II e IV[10], do Parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, são deveras importantes as considerações feitas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua instrução, sobre a jurisprudência predominante a respeito do direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas do edital, no prazo de validade do certame, e a diversa mera expectativa de direito daquele aprovado em cadastro de reserva (tema que também tem suas peculiaridades). Todos esses aspectos deverão ser apreciados pela administração pública para motivar ou não a abertura do concurso público.

Pertinente destacar que o Tribunal Pleno desta Corte respondeu a Consulta 631327/17, nos termos do Acórdão 411/19, que questionava a possibilidade de realização de concurso público e admissão de servidores, estando o Município acima do limite prudencial de gastos de pessoal, no sentido de da *possibilidade de realização de concurso público e de admissão de professores concursados com vistas à reposição de vagas e consequente redução das despesas com pessoal, conforme já deliberou o Tribunal de Contas no Acórdão nº 1049/18-STP*.

Deste modo, voto no sentido de que a pergunta seja respondida nos seguintes termos: **A realização de concurso público por ente com gastos de pessoal próximo ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não encontra vedação legal.**

2. É possível o ente criar e aumentar vagas com os gastos de pessoal próximo ao limite prudencial?

---

[10] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
(...)
II - criação de cargo, emprego ou função;
(...)
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

A resposta aqui também é positiva, e decorre da simples interpretação da lei. Em consonância com o Parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido nos artigos 19 e 20 do mesmo diploma legal, o ente estará impedido de criar cargos, empregos ou função. Diferentemente, se essa proximidade não alcançar os referidos 95% (limite prudencial), a vedação legal não existirá, pois não há subsunção à norma.

Todavia, como bem alertou a Procuradoria-Geral do Ministério Público, a criação de cargos deve proceder à formulação e à análise do impacto orçamentário dela decorrente, devendo ser considerando, por decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as nomeações só poderão ocorrer se o ente, no caso o Município, estiver abaixo do limite prudencial.

No intuito de se ater aos termos do questionamento, voto para ele seja assim respondido: **A criação de cargo, emprego ou função não encontra vedação legal no inciso II, do Parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso o ente esteja com a despesa total de pessoal próxima ao limite prudencial, visto que a vedação se impõe quando o limite prudencial é excedido.**

3. É possível fazer concurso com cadastro de reserva e este tipo de cadastro "entra" no cálculo para impacto orçamentário?

A realização de concurso público para a formação de cadastro de reserva não encontra óbice legal. Contudo, alertou a Procuradoria-Geral do Ministério Público; *é possível se questionar o propósito da realização de concurso sem que haja a intenção ou a possiblidade de preenchimento da vaga, ou ainda, ante a impossibilidade de se nomear candidatos por conta da exacerbação do limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* Deste modo, não é demais lembrar que os atos administrativos devem ser motivados.

Como parâmetro, reproduzo dispositivo do Decreto n. ° 9.739, de 29 de março de 2019, *estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

> Art. 29. Excepcionalmente, atendendo a pedido do órgão ou da entidade que demonstre a impossibilidade de se determinar, no prazo de validade do concurso público, o quantitativo de vagas necessário para pronto provimento, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento futuro.
>
> § 1º A nomeação dos aprovados em cadastro de reserva é faculdade da administração pública federal e depende de autorização do Ministro de Estado da Economia.
>
> § 2º O edital do concurso público de que trata o **caput** preverá a quantidade limite de aprovações e a colocação a partir da qual o candidato será considerado automaticamente reprovado.

A respeito da exigência de estimativa de impacto orçamentário, sem dúvidas, ela se faz presente, pois própria de qualquer concurso público, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Independentemente da disponibilidade de vagas, a realização do certame exige os mesmos estudos e requisitos prévios.

Deste modo, ao gestor cabe sempre o dever de justificar seus atos e atender aos comandos de uma gestão fiscal responsável.

Sobre esse questionamento, voto para que seja respondido nos seguintes termos: **A lei não veda a abertura de concurso público destinado a cadastro de reservas, o qual deverá elaborar estudo de impacto orçamentário e observar todas as exigências prévias ao concurso público.**

4. Os cargos afastados por invalidez, auxílio-doença ou readaptação podem ser considerados como vacância?

A vacância é a condição ou estado do que não se encontra ocupado. No Direito Administrativo, porém, explica a doutrina, a vacância é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função[11]. Decorre então da exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do servidor, por exemplo.

[11] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Editora Atlas, 2003. 16ed. Página 491.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

O Consulente pergunta se o afastamento por invalidez, o auxílio-doença e a readaptação podem ser considerados formas de vacância. A Coordenadoria tecnicamente respondeu que as hipóteses taxativas de vacância devem ser previstas em cada estatuto funcional dos entes públicos, e podem ser diversas entre si, conforme a opção político-legislativa de cada entidade da federação. Inclusive, reproduziu o artigo 92, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porecatu (Lei 275/72), que tratou do assunto.

A aposentadoria por invalidez é causa de vacância, pois trata-se de uma aposentadoria, hipótese incluída no rol estabelecido pelo Município. Neste aspecto, pertinente a tese de Repercussão Geral, Tema 1150, firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1302501: ***O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".***

A readaptação é também causa de vacância, e pode ser incluída pelo ente público no seu rol taxativo legal. Isso porque, como explicou o Ministério Público de Contas, na readaptação o servidor deixa de possuir capacidade para o desempenho de suas funções no cargo de origem, passando a ocupar outro que seja compatível quanto à formação e escolaridade, pelo que o cargo originário deixa de ser ocupado, ocorrendo, portanto, a vacância.

Diversamente ocorre com o auxílio-doença, atualmente conhecido por auxílio por incapacidade temporária, pois, como também detalhou o parecer ministerial, é um benefício, como diz o próprio nome, devido àquele que tenha se afastado momentaneamente do exercício de suas funções em decorrência de doença ou acidente (por mais de 15 dias), comprovado por perícia médica. Assim, dada a sua provisoriedade, não há que se aventar a ocorrência da vacância no cargo.

Feitas essas considerações, proponho que a pergunta seja respondida nos seguintes termos: **As hipóteses de vacância do cargo devem estar taxativamente previstas no estatuto dos servidores do ente federativo,**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

não podendo o auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) integrá-lo, por seu caráter transitório.

3. VOTO

De todo o exposto, com base na fundamentação supra, e nas manifestações técnicas e do órgão ministerial, **VOTO** pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1. ***Com os gastos de Pessoal próximo do limite prudencial, poderá ser realizado concurso?*** Resposta: **A realização de concurso público por ente com gastos de pessoal próximo ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não encontra vedação legal.**

2. ***É possível o ente criar e aumentar vagas com os gastos de pessoal próximo ao limite prudencial?*** Resposta: **A criação de cargo, emprego ou função não encontra vedação legal no inciso II, do Parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso o ente esteja com a despesa total de pessoal próxima ao limite prudencial, visto que a vedação se impõe quando o limite prudencial é excedido.**

3. ***É possível fazer concurso com cadastro de reserva e este tipo de cadastro "entra" no cálculo para impacto orçamentário?*** Resposta: **A lei não veda a abertura de concurso público para a formação de cadastro de reserva, o qual deve ser também antecedido de estudo de impacto orçamentário e demais exigências próprias do concurso público.**

4. ***Os cargos afastados por invalidez, auxílio-doença ou readaptação podem ser considerados como vacância?*** Resposta: **As hipóteses de vacância do cargo devem estar taxativamente previstas no estatuto dos servidores do ente federativo, não podendo o auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) integrá-lo, por seu caráter transitório.**

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização e à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu
22
Prefeitura de Foz do Iguaçu
20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1. ***Com os gastos de Pessoal próximo do limite prudencial, poderá ser realizado concurso?*** Resposta: **A realização de concurso público por ente com gastos de pessoal próximo ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não encontra vedação legal.**

2. ***É possível o ente criar e aumentar vagas com os gastos de pessoal próximo ao limite prudencial?*** Resposta: **A criação de cargo, emprego ou função não encontra vedação legal no inciso II, do Parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso o ente esteja com a despesa total de pessoal próxima ao limite prudencial, visto que a vedação se impõe quando o limite prudencial é excedido.**

3. ***É possível fazer concurso com cadastro de reserva e este tipo de cadastro "entra" no cálculo para impacto orçamentário?*** Resposta: **A lei não veda a abertura de concurso público para a formação de cadastro de reserva, o qual deve ser também antecedido de estudo de impacto orçamentário e demais exigências próprias do concurso público.**

4. ***Os cargos afastados por invalidez, auxílio-doença ou readaptação podem ser considerados como vacância?*** Resposta: **As hipóteses de vacância do cargo devem estar taxativamente previstas no estatuto dos servidores do ente federativo, não podendo o auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) integrá-lo, por seu caráter transitório.**

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu
23
Prefeitura de Foz do Iguaçu
21

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização e à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 10 de julho de 2024 – Sessão Ordinária nº 22.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.YX7V

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu
24
Prefeitura de Foz do Iguaçu
22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

BASE ESTIMATIVA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - RIOF

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS NA LEI Nº 4.362/2015 e 5.198/2022 - MEMORANDO SMAD - 38807/2025

067/2025

CUSTO - AMPLIAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO NA SMED												
CARGO	QTDD	Vcto. Básico	Compl. Piso Mag	Abono Assiduidade	VA	13º vcto	Férias	Lic. Especial	Previdência (18%)	Aliq. Compl. (3,5%)	CUSTO medio Unit	TOTAIS
Professor Educ. Infantil Nível I - (Ref. 61)	100	4.389,13	478,64	100,00	550,00	405,65	135,22	243,39	949,22	170,37	7.421,61	**742.160,89**
Secretário de Escola - Nível I - (Ref. 57)	5	3.899,66	0,00	100,00	550,00	324,97	108,32	194,98	760,43	136,49	6.074,86	**30.374,30**
Motorista Trans. Escolar - Classe I - (Ref. 45)	5	2.735,10	0,00	0,00	550,00	227,93	75,98	136,76	533,34	0,00	4.259,10	**21.295,50**
TOTAL	110											793.830,69
Fonte de Compesação - servidores aposentados e Demitidos											CUSTO	TOTAIS
TOTAL	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
												793.830,69

Considerando a admissão a partir de 01/10/2025			
Custo Total do Exercício de 2025 – 03/12 avos	R$ 2.381.492,08	1,0531674	Média INPC 05/2024 a 04/2025
Custo Total do Exercício de 2026 – 12/12 avos	R$ 9.863.822,60		5,32%
Custo Total do Exercício de 2027 – 12/12 avos	R$ 10.672.577,92		

Foz do Iguaçu, 03/07/2025

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração
Portaria nº 80.318/2025

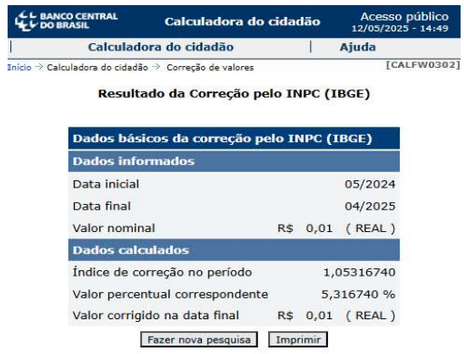
Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

(*) MEMORANDO 38.807/2025 - SMAD



BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 12/05/2025 - 14:49

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R$ 0,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05316740
Valor percentual correspondente	5,316740 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,01 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu
26
Prefeitura de Foz do Iguaçu
24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

BASE ESTIMATIVA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - RIOF

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS NA LEI Nº 1.997/1996 - MEMORANDO SMAD - 38807/2025

066/2025

CUSTO - AMPLIAÇÃO NÚMERO DE VAGAS PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO											CUSTO	TOTAIS
CARGO	QTDD	Vcto. Básico	Adic. Risco	Abono Assiduidade	VA	13º vcto	Férias	Lic. Especial	Previdência (18%)	Alíq. Compl. (3,5%)	medio Unit	
Auditor Fiscal de Receitas Jr.	15	4.389,13	0,00	0,00	550,00	365,76	121,92	219,46	855,88	0,00	6.502,15	**97.532,22**
Agente Administrativo Júnior (GOTA- Ref. 52)	80	3.363,86	0,00	0,00	550,00	280,32	93,44	168,19	655,95	0,00	5.111,77	**408.941,43**
Educador Social Júnior (GOTA- Ref. 52)	5	3.363,86	0,00	0,00	550,00	280,32	93,44	168,19	655,95	0,00	5.111,77	**25.558,84**
Arquiteto Júnior (GOP-66)	2	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**14.900,27**
Assistente Social Júnior (GOP-66)	5	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**37.250,69**
Contador (GOP - 66)	5	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**37.250,69**
Procurador Mun. Jr - 40 Hrs (GOP - 66)	3	10.343,27	0,00	0,00	550,00	861,94	287,31	517,16	2.016,94	0,00	14.576,62	**43.729,87**
Engenheiro Civil Júnior (GOP-66)	2	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**14.900,27**
Engenheiro Eletrecista Júnior (GOP-66)	2	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**14.900,27**
Engenheiro Cartográfico Júnior (GOP-66)	2	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**14.900,27**
Engenheiro Agrimensor Júnior (GOP-66)	2	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**14.900,27**
TOTAL	**123**											**724.765,11**
Fonte de Compesação - Extinção de Vagas em Aberto na Lei Nº 1.997/96											**CUSTO**	**TOTAIS**
Assistente Administrativo Júnior (GOTA-55)	**113**	3.675,82	0,00	0,00	550,00	306,32	102,11	183,79	716,78	0,00	5.534,82	**625.434,70**
Procurador Júnior 20 Horas (GOP-66)	**5**	5.088,18	0,00	0,00	550,00	424,02	141,34	254,41	992,20	0,00	7.450,14	**37.250,69**
TOTAL	**118**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**			**662.685,39**
												62.079,73

Considerando a admissão a partir de 01/10/2025			
Custo Total do Exercício de 2025 – 03/12 avos	**R$ 186.239,18**	1,0531674	Média INPC
Custo Total do Exercício de 2026 – 12/12 avos	**R$ 771.377,88**		05/2024 a 04/2025
Custo Total do Exercício de 2027 – 12/12 avos	**R$ 812.415,16**		5,32%

Foz do Iguaçu, 03/07/2025

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração
Portaria nº 80.318/2025

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

(*) MEMORANDO 38.807/2025 - SMAD



BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 12/05/2025 - 14:49

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R$ 0,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05316740
Valor percentual correspondente	5,316740 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,01 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Prefeitura de Foz do Iguaçu
28
Prefeitura de Foz do Iguaçu
26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

BASE ESTIMATIVA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - RIOF

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS NA LEI Nº 1.997/1996 - MEMORANDO SMAD - 38807/2025

068/2025

CUSTO - AMPLIAÇÃO NÚMERO DE VAGAS PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - SEC. MUN. SAÚDE											CUSTO	TOTAIS
CARGO	QTDD	Vcto. Básico	Adic. Risco	Abono Assiduidade	VA	13º vcto	Férias	Lic. Especial	Previdência (18%)	Alíq. Compl. (3,5%)	medio Unit	
Farmacêutico Júnior (GOP - 66)	1	5.088,18	1.017,64	0,00	550,00	508,82	169,61	305,29	1.190,63	0,00	8.830,17	**8.830,17**
Nutricionista Júnior (GOP-66)	1	5.088,18	1.017,64	0,00	550,00	508,82	169,61	305,29	1.190,63	0,00	8.830,17	**8.830,17**
Psicólogo Júnior (GOP - 66)	1	5.088,18	1.017,64	0,00	550,00	508,82	169,61	305,29	1.190,63	0,00	8.830,17	**8.830,17**
Terapêuta Ocupacional Júnior (GOP - 66)	1	5.088,18	1.017,64	0,00	550,00	508,82	169,61	305,29	1.190,63	0,00	8.830,17	**8.830,17**
TOTAL	4											**35.320,68**
Fonte de Compesação - servidores aposentados e Demitidos											**CUSTO**	**TOTAIS**
TOTAL	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
												35.320,68

Considerando a admissão a partir de 01/10/2025			
Custo Total do Exercício de 2025 – 03/12 avos	**R$ 105.962,04**	1,0531674	Média INPC 05/2024 a 04/2025
Custo Total do Exercício de 2026 – 12/12 avos	**R$ 438.880,64**		5,32%
Custo Total do Exercício de 2027 – 12/12 avos	**R$ 462.229,12**		

Foz do Iguaçu, 03/07/2025

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração
Portaria nº 80.318/2025

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

(*) MEMORANDO 38.807/2025 - SMAD

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 12/05/2025 - 14:49

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R$ 0,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05316740
Valor percentual correspondente	5,316740 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,01 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 09/07/2025 às 09:42:45 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 09/07/2025 às 11:20:54
Documento Código: eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **51/2025**

Assunto: **AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
eeafcd68-ed8f-4265-b999-e7f48c9cd2e1

Hash do Documento

64D75CFA56574035FD4861DF7BA62BF07079A983087E46D6E15198B57E9371FC

Anexos

ACÓRDÃO 1923 2024 TP.pdf - **410de176-e6a1-440d-8075-7dfd3c0c9a79**
PLANILHA_067 - AMPLIA Nº VAGAS SMED - MI 388072025 - SMAD _ SEM COMPENSAÇÃO.pdf - **6da725b2-d3c2-4117-9379-f038a6be5652**
PLANILHA_066 - AMPLIA Nº VAGAS DIVERSOS CARGOS - MI 388072025 - SMAD.pdf - **57ef7a2a-e0cc-4a78-be3c-12742b304061**
PLANILHA_068 - AMPLIA Nº VAGAS DIVERSOS CARGOS NA SEC SAÚDE - MI 388072025 - SMAD.pdf - **c957ea6e-7ec4-4c41-bbc0-d0cdf2161217**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 09/07/2025 9:42:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 09/07/2025 11:20:54 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

A ação "**AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAL**" possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e com o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro (RIOF) nº 051/2025.

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação da Diretoria do **FOZ PREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu** e tendo em visto o artigo 28 da Lei Complementar nº 107 de 19 de abril de 2006, abaixo reproduzido, emitimos parecer sobre o impacto atuarial ocasionado pelo Projeto de Lei que amplia 237 (duzentas e trinta e sete) novas vagas de cargos efetivos distribuídas entre diversas secretarias municipais, abrangendo cargos regidos pela Lei nº 1.977/1966, Lei nº 4.632/2015 e Lei N º 5.198/2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, 19 de abril de 2006.

Art. 28. Sob pena de responsabilidade, qualquer reajuste, revisão, concessão de benefício ou vantagem, modificação na remuneração ou no plano de carreira dos segurados em atividade, bem como sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de realizada a necessária avaliação atuarial para cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo município e beneficiários, bem como a adaptação do Programa de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Qualquer impacto atuarial desta natureza deve ser avaliado individualmente, considerando a remuneração, idade, sexo, categoria e tempo de serviço de cada servidor a ser nomeado.

Mas como estas informações ainda não são conhecidas, pois os novos servidores ainda não foram nomeados, podemos avaliar que na maioria das vezes contratações tem impacto positivo no resultado atuarial, em especial no caso do **Fundo Previdenciário** do **FOZPREV**, onde o plano de custeio normal deve chegar a de 42% da folha de servidores ativos, sendo 14% para os servidores e até 28% para o órgão de lotação.

Ainda mais no caso de Foz do Iguaçu, que implantou uma modalidade de segregação de massas onde todos os novos servidores pertencerão ao denominado **Fundo Previdenciário,** que segundo as últimas avaliações atuariais apresentava perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Por fim e tendo em vista que na data da última avaliação atuarial de 31/12/2024 havia 5.817 servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário, avaliamos que uma eventual nomeação de apenas 237 novos servidores será absolutamente irrelevante em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial deste fundo.

Desta forma concluímos que **não há impacto atuarial** neste caso.

Curitiba, 17 de julho de 2025.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308
ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 16:41:42
Documento Código: 80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **39/2025**

Assunto: **ACRESCE VAGAS NA LEI Nº 5.198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CRIA OS CARGOS DE MERENDEIRO(A) ESCOLAR E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
80074f55-7da9-42f0-ba07-81315a3be686

Hash do Documento

A533DC843583A39B52BB802F95575E8FCF31994568A242FE1366CD36D10F1D91

Anexos

039 - ALTERA LEI 5198-2022 - AMPLIA VAGAS MOTORISTAS TRANSPORTE ESCOLAR - MI 50391-2025.pdf - **b9d82a7f-90f6-4cb1-9a11-f8550c8eadf8**
1.5 - RIOF 051-2025 - SMFO - AMPLIA VAGAS.pdf - **6cb629d8-37b5-4ebf-ad55-662e17cac82a**
RIOF 051 2025 - DECLARA AMPLIA VAGAS.pdf - **f7216c09-8dd9-4a2c-8a0f-fe27198135ea**
2.1 - FOZPREV - ESTUDO_IMPACTO_ATUARIAL_AMPLIAÇÃO_QUADRO_PREFEITURA_17072025.pdf - **b5f0f683-f812-404d-8b23-2850b8082b1f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 28/07/2025 16:41:42 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.